

## **ATO PGJ Nº 909/2019**

*Regulamenta, para o exercício de 2019, a conversão parcial em Abono Pecuniário de férias não gozadas, em decorrência do disposto no artigo 99, § 3º da Lei Complementar nº 12, de 18 de novembro de 1993, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de julho de 2017.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993,

**Considerando** a previsão contida no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar Estadual nº 225, de 28 de julho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas;

**Considerando** ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

**Considerando** a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2019, será permitida a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí para cada período de 30 (trinta) dias, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da

conversão.

**Parágrafo único.** O Abono Pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

**Art. 2º** O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, no período de 02 de maio a 17 de maio de 2019.

**§1º** No exercício financeiro de 2019, o pagamento decorrente da conversão em pecúnia aos membros está limitado a 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias de férias não gozadas.

**§2º** O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

**Art. 3º** O pagamento da pecúnia referida neste ato será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

**Art. 4º** O membro deverá indicar no requerimento inicial a data em que pretende usufruir os dias remanescentes do período das férias em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, o qual deverá ser usufruído por inteiro, dentro do prazo de 01 (um) ano após o pagamento da conversão, vedada a suspensão, interrupção ou adiamento do referido período, salvo imperiosa necessidade do serviço.

**Art. 5º** É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

**Art. 6º** A fruição dos dias remanescentes de férias, prevista no art. 4º do presente Ato, será organizada em escala pela Coordenadoria de Recursos Humanos e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, de modo a garantir a ininterrupta prestação ministerial, observando-se a disponibilidade do substituto legal.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

**Art. 8º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2019.

Teresina/PI, 30 de abril de 2019.

***CLEANDRO ALVES DE MOURA***  
***Procurador-Geral de Justiça***